



PREFEITURA DE
Jaguarari

CUIDANDO DA NOSSA GENTE

000021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JAGUARARI** e **NETO SERVIÇOS AUTO ELÉTRICA E MECÂNICA EIRELI**.

CONTRATO Nº 053-2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**, com sede na Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, CEP 48960-000, na cidade de Jaguarari/Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.988.316/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Antônio Ferreira do Nascimento, inscrito(a) no CPF nº 048.638.105-63, portador(a) da Carteira de Identidade nº 00.888.864-76, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **NETO SERVIÇOS AUTO ELÉTRICA E MECÂNICA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.527.617/0001-70, com sede na Rua do Bem-te-Vi, 626-B, Térreo, Distrito Pilar, Jaguarari, Bahia, CEP. 48.967-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Evaristo Barbosa de Souza Neto, brasileiro, solteiro, portador da carteira nacional de habilitação número 06523386047, inscrito no CPF número 073.713.885-85, residente e domiciliado na Rua da Baraúna, 1855, Casa, Distrito do Pilar, Jaguarari-BA, CEP. 48.967-000, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 035-2021** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa emergencial de licitação nº **DISP028-2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO.

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços de fornecimento de óleos lubrificantes e filtros automotivos, incluída a troca dos mesmos, pertencentes à Secretaria de Saúde de Jaguarari, no distrito do Pilar, conforme explicitado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Troca de óleo e fornecimento	Unidade	60	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00
02	Troca de filtro e fornecimento	Unidade	60	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 9.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, vez que compõe, em todos os seus termos, o **processo administrativo nº 035-2021**, dispensa de valor de licitação **DISP028-2021** e termo de referência formalizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 08/02/2021 e encerramento em 08/06/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

- 4.1. O valor Total Estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais);
- 4.1.1. O valor pago será da seguinte maneira: mediante a prestação dos serviços solicitados, na conta bancária: Banco do Brasil, Agência 4561-6, Conta Corrente 12229-7 sob titularidade da Contratada;
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 4.3. Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;
- 4.4. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;
- 4.5. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Jaguarari inscrita no CNPJ/MF nº 13.988.316/0001-85, sediada a Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, CEP 48960-000, neste Município;
- 4.6. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Unidade: 12.02 – Fundo Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2078 – Gestão das Ações de Serviços de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro,
CEP 48960-000, Jaguarari/Bahia.
CNPJ 13.988.316/0001-85.



Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.
Fonte: 6102.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES.

- 6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO.

- 7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES.

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, ela irá arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- c) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, se necessário;
- e) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- g) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;



9.2. Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3. O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos além das regras de princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO.

12.1. O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 24, inciso II e artigo 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguarari-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2. E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Jaguarari - BA, 08 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

37.527.617/0001-70
NETO SERVIÇOS AUTO ELÉTRICA E
MECÂNICA ELÉTRICA
E MECÂNICA GERAL

Rua do Bem te vi nº 626-B - Térreo
Distrito de Pilar - Cep. 48.967-000
Jaguarari-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 035-2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DISP028-2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 053-2021 – Contratantes: O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, CNPJ 13.988.316/0001-85 e a empresa NETO SERVIÇOS AUTO ELÉTRICA E MECÂNICA EIRELI, CNPJ: 37.527.617/0001-70. **Objeto:** contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços de fornecimento de óleos lubrificantes e filtros automotivos, incluída a troca dos mesmos, pertencentes à Secretaria de Saúde de Jaguarari, no distrito do Pilar, neste Município. **Vigência:** até 08 de junho de 2021; **Valor Total Estimado:** R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais); **Data do Contrato:** 08 de fevereiro de 2021; **Assinam:** Antônio Ferreira do Nascimento e Evaristo Barbosa de Souza Neto, pelo Município e pela Contratada, respectivamente, tudo em conformidade com o Artigo 24, inciso II, e Artigo 26, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Jaguarari(BA), 08 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal